

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

A Lei n.º 16/2007 de 17 de abril veio permitir a interrupção voluntária da gravidez (IVG) quando realizada por opção da mulher, nas primeiras dez semanas da gravidez, determinando que o Serviço Nacional de Saúde deve organizar-se de modo a garantir a possibilidade de realização da IVG nas condições e nos prazos legalmente previstos (Artigo 3.º).

Esta legislação assegura o direito à objeção de consciência dos médicos e demais profissionais de saúde relativamente a quaisquer atos respeitantes à IVG (Artigo 6.º) estabelecendo também que o Governo deve adotar as providências organizativas e regulamentares necessárias de forma a assegurar que o exercício do direito de objeção de consciência não resulta na inviabilidade de cumprimento dos prazos legais (Artigo 4.º).

Neste sentido, a Portaria n.º 741-A/2007, de 21 de junho, veio determinar que “os profissionais de saúde objectores de consciência devem assegurar o encaminhamento das mulheres grávidas que solicitem a interrupção da gravidez para os serviços competentes, dentro dos prazos legais” acrescentando que “os estabelecimentos de saúde oficiais em que a existência de objectores de consciência impossibilite a realização da interrupção da gravidez nos termos e prazos legais devem garantir a sua realização, adoptando, sob coordenação da administração regional de saúde territorialmente competente, as adequadas formas de colaboração com outros estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos e assumindo os encargos daí resultantes” (Artigo 12.º).

Em algumas localidades do país, o exercício do direito de objeção de consciência por parte dos profissionais de saúde tem levado ao encaminhamento para outras instituições das mulheres que pretendem exercer o seu direito a interromper voluntariamente a gravidez até às dez semanas. Este encaminhamento implica por vezes a deslocação para zonas mais distantes ou até para o continente, como está prestes a acontecer na Madeira, uma vez que o único médico não objetor de consciência se vai retirar.

O Bloco de Esquerda considera fundamental que sejam asseguradas condições para que todas

as mulheres possam aceder ao disposto Lei n.º 16/2007 de 17 de abril, independentemente da zona ou região do país onde residem.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Saúde, as seguintes perguntas:

1. O Governo tem conhecimento da situação exposta?
2. Que medidas têm vindo a ser implementadas para garantir que todas as mulheres podem aceder ao disposto Lei n.º 16/2007 de 17 de abril, independentemente da zona ou região do país onde residem?
3. Que medidas vai tomar o Governo perante a situação descrita?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 5 de Dezembro de 2014

Deputado(a)s

JOÃO SEMEDO(BE)

HELENA PINTO(BE)